



## Gabinete do Prefeito

### PORTARIA - GAP Nº 033 DE 11 DE MAIO DE 2022

Designa servidores/agentes públicos para integrar a Equipe de Planejamento Municipal, no âmbito da Administração Pública do Município de Luziânia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Administração Pública elencados no Art. 37, reforçados pelo Art. 5º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, bem como da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o Planejamento Estratégico Municipal é um instrumento de gerenciamento que tem como objetivo tornar a gestão municipal mais eficiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estudo prévio para a construção do Planejamento Estratégico Municipal – PEM e a falta de pessoal qualificado no quadro de servidores para a sua realização imediata;

**CONSIDERANDO** as orientações da Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos – TCM=GO;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica Instituída a Equipe de Planejamento Municipal - EPM, com o ensejo de desenvolvimento de ações e práticas afim de preparar as metodologias a serem utilizadas para a construção do Planejamento Estratégico Municipal – PEM no âmbito desta administração municipal.

**§ 1º** Consideram-se designados para compor a Equipe de Planejamento Municipal – EPM os servidores abaixo relacionados:

- Do Gabinete do Prefeito, a servidora **Dalva Roriz Cerqueira de Queiroz**, Mat. 53608, e **João Carlos Carvalho Barbosa Silva**, Mat. 53735;
- Da Controladoria Geral Interna, a servidora **Ângela Aparecida Nunes**, Mat. 53450;

☒ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP 72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br)



- Da Procuradoria Geral do Município, a servidora **Karla Ferreira dos Santos**, Mat. 53474;
- Da Secretaria Extraordinária do Distrito do Jardim Ingá, a servidora **Hildadame Saraiva Binacett Silva**, Mat. 54148;
- Da Secretaria Municipal de Administração, o servidor **Luiz Gustavo Lima de Souza**, Mat. 54360;
- Da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, o servidor **Manoel Furtado Costa Neto**, Mat. 53459;
- Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a servidora **Juliana de Carvalho Salomão**, Mat. 53716;
- Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o servidor **Diego Freitas de Queiroz**, Mat. 3468CBM/GO;
- Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a servidora **Michelle Aguiar de Castro Meireles**, Mat. 53507 e a servidora **Gislaine Alves Barbosa**, Mat. 35033;
- Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o servidor **Valdiron Gonçalves**, Mat. 4935;
- Da Secretaria Municipal de Educação, a servidora **Irene de Fátima Ribeiro Roriz**, Mat. 53434;
- Da Secretaria Municipal de Esporte, o servidor **Antônio Gustavo Roriz**, Mat. 4731;
- Da Secretaria Municipal de Finanças, a servidora **Vera Lúcia Leles de Araújo**, Mat. 53466;
- Da Secretaria Municipal de Governo, o servidor **Célio César Soares**, Mat. 54176;
- Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, a servidora **Indiana Carneiro Machado**, Mat. 6869;
- Da Secretaria Municipal de Planejamento, a servidora **Alessandra Cantuária de Araújo**, Mat. 8647;
- Da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **Fernanda Mendonça Braga Araújo**, Mat. 31756;

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP 72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br)



- Da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, o servidor **Luís Cesar Cardoso**, Mat 53559 e a servidora **Izabella Almeida Batista**, Mat. 53833;
- Da Secretaria Municipal de Turismo, a servidora **Sara Alves da Silva**, Mat. 53513;
- Da Superintendência de Trânsito, o servidor **Adelson Bartelli**, Mat. 3680;
- Do Fundo Municipal do Copo de Bombeiros Militar – FEMBOM, o Major BM **Bruno Alves Ferreira**, Mat. 02294;
- Da Unidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luziânia – IPASLUZ - Previdência, o servidor **Ravel Vaz Meireles**, Mat. 1002211;
- Da Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia – IPASLUZ – Saúde, a servidora **Andressa de Souza Castro**, Mat. 1002210;

§ 2º Os integrantes da Equipe de Planejamento Municipal são pertencentes ao setor de planejamento e ligados diretamente às suas respectivas Unidades Administrativas, e respondem aos seus Gestores;

§ 3º A Equipe de Planejamento tem na Secretaria Municipal de Planejamento sua base para reuniões, instruções processuais, dotações orçamentárias entre outros insumos para a execução de suas atividades;

**Art. 2º** Na primeira reunião da EPM, os membros participantes deverão eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador e os 1º e 2º Secretários para a condução dos trabalhos a serem realizados.

§ 1º São atribuições gerais da EPM:

- I. Estabelecer as diretrizes que devem nortear as atividades da equipe e suas relações com a instituição;
- II. Estipular as metas e as ações a serem realizadas pela EPM;
- III. Criar mecanismos para o desenvolvimento das etapas relacionadas nas diretrizes da EPM;
- IV. Elaborar o diagnóstico do município;
- V. Realizar o levantamento dos planos e ações das Unidades Administrativas;



- VI. Compilar os planejamentos individuais de cada Unidade Administrativa em um único documento municipal;
- VII. Acompanhar a execução dos planejamentos listados no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual;
- VIII. Promover eventos relacionados ao planejamento municipal;
- IX. Capacitar os servidores e os gestores envolvidos no planejamento de cada Unidade Administrativa;
- X. Elaborar textos, cartilhas, livretos relacionados ao planejamento municipal;
- XI. Prover ações e sugerir ordenamentos buscando a normatização do Planejamento Estratégico Municipal;
- XII. Participar da revisão do Plano Plurianual – PPA, bem como da construção das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais;
- XIII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Planejamento nas audiências públicas;
- XIV. Realizar estudos e pesquisas no sentido de implantar o Planejamento Estratégico Municipal;
- XV. Elaboração de relatórios a respeito dos assuntos que versem da finalidade da EPM, sempre que solicitados e ao final de cada trimestre para os Gestores;
- XVI. Documentar todos os assuntos tratados pela EPM, sejam atas, minutas, protocolos ou afins;

**§ 2º São atribuições do Coordenador e/ou Vice-Coordenador:**

- I. O Coordenador deve presidir as reuniões;
- II. O Vice-Coordenador deve substituir o Coordenador sempre nas ocasiões em que este não possa estar presente;
- III. Assegurar as condições para o cumprimento das atribuições gerais da EPM;
- IV. Representar a EPM em assuntos relacionados ao planejamento municipal;
- V. Gerenciar os aspectos técnicos e administrativos da EPM;
- VI. Assinar os documentos emitidos pela EPM;
- VII. Manter sob sua guarda todos os documentos da EPM;

☒ Praça Nirson Carnelro Lobo, Nº 34, Centro - CEP 72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br)



§ 3º São atribuições do 1º e do 2º Secretários;

- I. Redigir as atas, ofícios, e demais documentos elaborados pela EPM;
- II. Agendar as reuniões com data, horário e local;
- III. Divulgar a pauta das reuniões com antecedência mínima de 48h para as reuniões ordinárias; e de 24h para as reuniões extraordinárias;
- IV. Promover o portfólio da EPM e sua divulgação;

**Art. 3º** As condutas da EPM devem estar alinhadas ao Plano Diretor, ao Plano de Governo, ao Plano Plurianual, à Leis de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual desta municipalidade.

**Art. 4º** As reuniões ordinárias da EPM deverão ocorrer mensalmente em local previamente agendado ou por videoconferência, conforme acordado previamente com seus membros.

§ 1º Os dias, horários e lugares das reuniões ordinárias serão divulgados pelo Primeiro ou Segundo Secretário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A EPM deliberará com a presença da maioria simples.

**Art. 5º** Poderão ser solicitadas reuniões extraordinárias a qualquer momento pelo Coordenador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 6º** A Equipe de Planejamento Municipal - EPM, assistidas as disposições legais, sempre que julgar estritamente imprescindível, poderá convocar outros setores, divisões, seções e/ou secretarias da Administração Pública para auxiliar nos estudos, levantamentos e pesquisas para subsidiar o desenvolvimento das atividades e ações a serem realizadas.

**Art. 7º** Os órgãos da Administração Municipal, extraordinariamente as Secretarias de Planejamento, de Administração, de Finanças e de Governo prestarão todo apoio e amparo necessários ao desenvolvimento ininterrupto das atividades e ações da EPM.

**Art. 8º** Os membros designados para esta Equipe deverão acumular suas tarefas usuais com as que foram definidas neste ordenamento.

**Parágrafo Único:** As atividades da EPM não serão objeto de vantagens, gratificações ou quaisquer acréscimos ao vencimento e nem de recusa por parte



do servidor/agente público, por se tratar de atribuição inerente ao cargo que lhe compete.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2022.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**